



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 8.918/18
PROCESSO Nº 59.111/17
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMS 143/18

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LINKS DE DADOS DE INTERNET E REDE PRIVADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA ULTRAWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **ULTRAWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade de Bauru/SP, na rua Anvar Dabus, nº 7-46, Jardim Dona Sarah; CEP: 17.012-380; inscrita no CNPJ sob nº 07.153.326/0001-06, Inscrição Estadual nº 209.358.043-113; daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE VINÍCIUS ZORZI SEGALLA**, portador do RG nº 19.930.298-4 e CPF nº 245.905.038-08.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Edital nº SMS 178/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 59.111/17, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 59.111/17, a fornecer ao **CONTRATANTE** Links de Dados de Internet e Rede Privada, utilizando tecnologia de fibra ótica, interligando e fornecendo Internet à Secretaria Municipal de Saúde a suas unidades remotas, com suporte e solução de problemas, de acordo com o Anexo I do Edital nº SMS 178/18.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS, PARCELAMENTO DO OBJETO E REUNIÕES DE ALINHAMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados e disponibilizado para consulta no site: <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial.aspx>, sendo de inteira responsabilidade de a **CONTRATADA** acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.

2.1.1. O **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do **CONTRATANTE**;

2.1.2. Prazo de execução:

2.1.2.1. Link de Dados Internet (LOTE 1 – Item 1)

2.1.2.1.1. Entregar os serviços de implantação e ativação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do início dos serviços.

2.1.2.2. Rede Privada (LOTE 1 – Itens 2 ao 46)

2.1.2.2.1. Entregar os serviços de implantação e ativação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do início dos serviços.

2.1.2.2.1.1. O **CONTRATANTE** fica responsável em emitir uma ordem de serviço definindo a ordem em que se darão as instalações nas unidades.

2.1.2.3. Link de Dados Internet Auxiliar e Backup (LOTE 02 – Item 46)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.918/18

2.1.2.3.1. Entregar os serviços de implantação e ativação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do início dos serviços.

2.2. Das reuniões:

2.2.1. Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas e esclarecer possíveis dúvidas de execução dos serviços.

2.2.1.1. Deverão participar dessa reunião: Membros da Assessoria de Infraestrutura e Gestão Tecnológica da Secretaria de Saúde e da CONTRATADA.

2.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. Será solicitada a revisão tecnológica dos itens descritos a cada 12 (doze) meses.

3.2. Poderá ser solicitada a alteração na velocidade de um grupo de links ou mesmo de um link unitário, podendo ou não realizar alteração do valor cobrado, respeitado o quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, no caso de redução na velocidade, o valor a ser pago a CONTRATADA será proporcional a redução.

3.3. Todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos links de comunicação deverão ser instalados em racks da CONTRATADA, entre outros equipamentos que se façam necessários, atendendo às velocidades contratadas e o SLA.

3.4. Poderão ser instalados os referidos equipamentos em local diverso do rack contanto que esta instalação seja previamente acordada e autorizada pelo CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA não poderá se recusar a realizar a instalação dos equipamentos para o funcionamento dos links por ausência de rack.

3.6. No decorrer da vigência do contrato poderá, eventualmente, haver mudança de endereços, velocidade e até de localidade das unidades remotas, assim como a adição de novas unidades no projeto. No caso de mudança de endereços e a adição de novas unidades, a CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde a área atendida tenha disponibilidade de fibra ótica pela CONTRATADA.

3.7. A disponibilidade mensal mínima desejada é especificada de acordo com Nível Mínimo de Serviços contemplados;

3.7.1. A apuração da disponibilidade deve ser calculada da seguinte forma:

$D\% = [(T1-T2) / T1] * 100$, onde:

D = Disponibilidade

T1 = Total de minutos (primeiro minuto do mês até o último minuto do mês)

T2 = Total de minutos com interrupção de serviços (primeiro minuto do mês até o último minuto do mês)

3.7.2. Eventos de falhas excluídos do cálculo da disponibilidade:

3.7.2.1. Falha de qualquer componente que não possa ser corrigida por impossibilidade de acesso pela(s) CONTRATADA(S) a equipamentos que estejam no ambiente e instalações sob coordenação do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS E REAJUSTES

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 834.480,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) de acordo com os itens abaixo relacionados, que será suportada pela dotação orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.918/18

Item	Quant.	Local	LINK	Valor Mensal	Valor Anual	Valor total do contrato (24 meses)
1	1	Link de Dados Internet e Centralizador Rede Privada	30 MB	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00	R\$ 47.280,00
2	1	Secretária Municipal de Saúde				
3	1	Vigilância Ambiental – DVA (CCZ)	10 MB	R\$970,00	R\$ 11.640,00	R\$ 23.280,00
4	1	Unidade de Assistência Farmacêutica Geisel/Redentor - UAF Geisel/Redentor	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
5	1	Núcleo de Saúde Beija Flor	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
6	1	Núcleo de Saúde Mendonça Chapadão	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
7	1	Núcleo de Saúde Bela Vista	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
8	1	Núcleo de Saúde Cardia	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
9	1	Núcleo de Saúde Dutra	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
10	1	Núcleo de Saúde Europa	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
11	1	Núcleo de Saúde Jussara Celina	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
12	1	Núcleo de Saúde Falcão	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
13	1	Núcleo de Saúde Gasparini	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
14	1	Núcleo de Saúde Geisel	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
15	1	Núcleo de Saúde Godoy	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
16	1	Núcleo de Saúde Independência	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
17	1	Núcleo de Saúde Mary Dota	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
18	1	Núcleo de Saúde Nova Esperança	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
19	1	Núcleo de Saúde Octávio Rasi	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
20	1	Núcleo de Saúde Parque Vista Alegre	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
21	1	Núcleo de Saúde Redentor	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
22	1	Núcleo de Saúde Tibiriçá	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
23	1	Unidade de Saúde da Família Nova Bauru	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
24	1	Unidade de Saúde da Família Nove de Julho	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
25	1	Unidade de Saúde da Família Pousada da Esperança II	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
26	1	Unidade de Saúde da Família Santa Edwirges	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
27	1	Unidade de Saúde da Família Vila Dutra	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
28	1	Unidade de Saúde da Família Vila São Paulo	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
29	1	Ambulatório Municipal de Saúde Mental - AMSM	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
30	1	Centro de Apoio Psicossocial I - CAPS I	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
31	1	Centro de Apoio Psicossocial Infantil - CAPS i	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.918/18

32	1	Serviços de Residência Terapêutica - SRT	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
33	1	UPA - Bela Vista	10 MB	R\$970,00	R\$ 11.640,00	R\$ 23.280,00
34	1	UPA - Geisel/Redentor	10 MB	R\$970,00	R\$ 11.640,00	R\$ 23.280,00
35	1	UPA - Ipiranga	10 MB	R\$970,00	R\$ 11.640,00	R\$ 23.280,00
36	1	UPA - Mary Dota	10MB	R\$970,00	R\$ 11.640,00	R\$ 23.280,00
37	1	Banco de Leite Humano - BLH	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
38	1	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
39	1	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
40	1	Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
41	1	Programa Municipal de Atendimento ao Idoso - PROMAI	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
42	1	Serviço de Orientação e Prevenção do Câncer - SOPC	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
43	1	Almoxarifado	10 MB	R\$970,00	R\$ 11.640,00	R\$ 23.280,00
44	1	Seção de apoio Social	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
45	1	Serviço De Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
46	1	Farmácia Centro	5 MB	R\$710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
Total lote 01:					R\$ 417.240,00	R\$ 834.480,00

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.5. Para efeitos de ativação de todos os links de comunicação em todas as unidades de Saúde, serão aceitos, até o término do prazo de execução, Cláusula Segunda, item 2.1.2, o pagamento fracionado dos links, sendo estes proporcionais aos links ativos e atestados pelo Gestor do Contrato, ou seja, só serão pagos os links ativados dentro do mês.

4.6. Para efeitos de pagamento parcial, poderá ser pago o valor proporcional do link recebido provisoriamente, quando a CONTRATADA apresentar justificativa da não entrega total da velocidade CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo exceder o prazo da Cláusula Segunda, item 2.1.2.

4.6.1. A proporcionalidade do pagamento será estabelecida pela razão entre a velocidade especificada e a velocidade efetivamente fornecida, ou seja, se for entregue só metade da velocidade pretendida, o pagamento será de metade do valor para o item;

4.6.2. A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

4.6.2.1. A data de emissão da nota fiscal;

4.6.2.2. O total de links instalados, agrupados ou não por tipo de conexão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.918/18

4.6.2.3. Todas as instalações (tipo de link e local) com suas respectivas datas de ativação e o valor proporcional ao número de dias de serviço de conexão efetivamente prestado.

4.6.3. Caso ocorram mudanças de endereços e a CONTRATADA não atender a localização, o pagamento referente àquele item será cancelado sem gerar ônus para o CONTRATANTE, abatendo no valor mensal pago a CONTRATADA.

4.7. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade junto à Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Trabalhista a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.8. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.7, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

4.9. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.7.

4.10. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

4.11. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST/Anatel ou outro que vier a substituí-lo.

4.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.13. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

4.14. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.15. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada das seguintes comprovações: Cópia dos holerites, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GFIP), INSS (GPS) de cada empregado vinculado à execução contratual, correspondendo ao mês da nota fiscal atual ou fatura vencida, na forma do art. 31, § 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

4.16. No caso da CONTRATADA se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o CONTRATANTE, efetuará notificação para que a CONTRATADA apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I c/c art. 79 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos equipamentos/serviços e a substituição do quando constatado que o equipamento/serviço não corresponde ao descrito no Anexo I do edital nº SMS 178/18 e no contrato.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.918/18

b1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 02% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato inadimplido, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

6.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

7.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor do contrato, o Sr. MARCOS APARECIDO GIMENES, subordinado ao Gabinete do Secretário, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. A CONTRATADA, designa como Gestor deste contrato, o Sr. ALEXANDRE VINÍCIUS ZORZI SEGALLA, portador do RG nº 19.930.298-4 e CPF nº 245.905.038-08, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

7.4. Ao(s) gestor(a)(as)(es) deste contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993:

7.4.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

7.4.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

7.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no edital nº SMS 178/18, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Cabe ao CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer as informações sobre locais e horários para instalação dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.918/18

8.1.2. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

9.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação nº SMS 178/2018 e no presente contrato.

9.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 do §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

9.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

9.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.8. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo da vigência de contrato, as condições de habilitação exigida no edital, nº SMS 178/18.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 25 de junho de 2.018.

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALEXANDRE VINÍCIUS ZORZI SEGALLA
ULTRAWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: ULTRAWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8.918/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 59.111/17, a fornecer ao CONTRATANTE Links de Dados de Internet e Rede Privada, utilizando tecnologia de fibra ótica, interligando e fornecendo Internet a Secretaria Municipal de Saúde a suas unidades remotas, com suporte e solução de problemas, de acordo com o Anexo I do Edital nº SMS 178/18.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru (SP), 25 de junho de 2.018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Aparecido Gimenes
Cargo: Técnico em Manutenção em Equipamentos de Informática
CPF: 015.193.438-09 RG: 10.179.060-0
Data de Nascimento: 20/11/1958
Endereço residencial completo: Rua Danuncio camarosano, nº 3-44, VI Paraíso
E-mail institucional: marcosgimenes@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: margimenes@gmail.com
Telefone: (14) 3104-1472 / 991165100

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Eduardo Fogolin Passos
Cargo: Secretário Municipal De Saúde
CPF: 249.131.638-25 RG: 23.541.922-9
Data de Nascimento: 12/04/1975
Endereço residencial completo: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201. Cep: 17.012-503
E-mail institucional: saude@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: josefogolin@bauru.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

PELA CONTRATADA:

Nome: Alexandre Vinícius Zorzi Segalla
Cargo: Representante Legal
CPF: 245.905.038-08 RG: 19.930.298-4
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: atendimento@ultrawave.com.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

CONTRATANTE

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
josefogolin@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

ALEXANDRE VINÍCIUS ZORZI SEGALLA
ULTRAWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
atendimento@ultrawave.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: ULTRAWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8.918/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 59.111/17, a fornecer ao CONTRATANTE Links de Dados de Internet e Rede Privada, utilizando tecnologia de fibra ótica, interligando e fornecendo Internet a Secretaria Municipal de Saúde a suas unidades remotas, com suporte e solução de problemas, de acordo com o Anexo I do Edital nº SMS 178/18.

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RG Nº: 23.541.922-9

CPF: 249.131.638-25

DATA DE NASCIMENTO: 12/04/1.975

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201.

CEP: 17.012-503

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49

E-MAIL: saude@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: josefogolin@bauru.sp.gov.br

TELEFONE: (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49

TELEFONE E FAX: (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

E-MAIL: josefogolin@bauru.sp.gov.br